

ANO 2021

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2021

OBJETO Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2021

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 08/09/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5432/2021

Lei nº 5476, de 09 de setembro de 2021





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5476 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, criado pela Lei n. 5.250, de 5 de dezembro de 2017, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

**§ 1º** O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

**§ 2º** O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

**§ 4º** Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

**§ 7º** Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º** As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo secretário executivo.

*“Deus Seja Louvado”*





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 9º** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** O COMTUR de Bebedouro fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. um representante do Turismo;
2. um representante da Cultura;
3. um representante do Meio Ambiente;
4. um representante da Educação;
5. um representante do Desenvolvimento Econômico;
6. um representante da Câmara Municipal;

Da Iniciativa Privada:

1. um representante dos Meios de Hospedagem;
2. um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. um representante das Agentes de Turismo;
4. um representante dos Artesãos;
5. um representante dos Promotores de Eventos;
6. um representante dos Atrativos Turísticos e Culturais de Bebedouro;
7. um representante do Bebedouro Shopping;
8. um representante da ADEBE, Ag. de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro;
9. um representante dos Postos de Combustíveis;
10. um representante do Ciclismo Local;
11. um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
12. um representante da Associação Comercial; e,
13. um representante do SENAC.

**Parágrafo único.** Para cada membro titular entende-se um respectivo suplente.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) a Política Municipal de Turismo;
  - a-2) as diretrizes básicas observadas na citada política;
  - a-3) os Planos Diretores de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
  - a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

*“Deus Seja Louvado”*





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e a Lei 16.283/2016;
- s) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

*"Deus Seja Louvado"*







## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

t) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos seus membros;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) convocar as reuniões;
- e) indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto ou o seu vice-presidente;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** Compete ao secretário executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- c) organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- e) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;
- f) substituir o presidente em sua ausência nas reuniões.

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

*“Deus Seja Louvado”*





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistir a elas.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente de ser eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

**Art. 16.** Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

*“Deus Seja Louvado”*







## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.250, de 5 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada a Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/268/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 25ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar 09/2021, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei 62 e 63/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei 54/2021, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar 145/2021 e os Autógrafos de Lei 5431, 5432 e 5433/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
14/09/2021  
Lucas*



*Deus Seja Louvado*  
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5432/2021

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, criado pela Lei n. 5.250, de 5 de dezembro de 2017, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

§ 1º O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo secretário executivo.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** O COMTUR de Bebedouro fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. um representante do Turismo;
2. um representante da Cultura;
3. um representante do Meio Ambiente;
4. um representante da Educação;
5. um representante do Desenvolvimento Econômico;
6. um representante da Câmara Municipal;

Da Iniciativa Privada:

1. um representante dos Meios de Hospedagem;
2. um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. um representante das Agentes de Turismo;
4. um representante dos Artesãos;
5. um representante dos Promotores de Eventos;
6. um representante dos Atrativos Turísticos e Culturais de Bebedouro;
7. um representante do Bebedouro Shopping;
8. um representante da ADEBE, Ag. de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro;
9. um representante dos Postos de Combustíveis;
10. um representante do Ciclismo Local;
11. um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
12. um representante da Associação Comercial; e,
13. um representante do SENAC.

**Parágrafo único.** Para cada membro titular entende-se um respectivo suplente.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as diretrizes básicas observadas na cidade política;

a-3) os Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







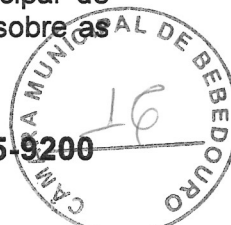
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e a Lei 16.283/2016;
- s) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos seus membros;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) convocar as reuniões;
- e) indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto ou o seu vice-presidente;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** Compete ao secretário executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- c) organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- e) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;
- e,
- f) substituir o presidente em sua ausência nas reuniões.

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) votar nas decisões do COMTUR.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12º.

**§ 2º** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**§ 1º** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

**§ 2º** Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistir a elas.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente de ser eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 16.** Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.250, de 5 de dezembro de 2017.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de setembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

  
**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 62/2021:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2021.

  
Edger Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 62/2021:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

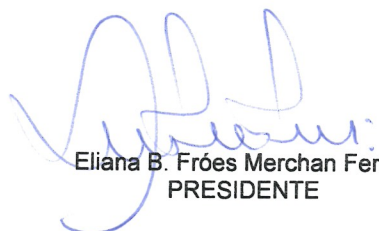
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

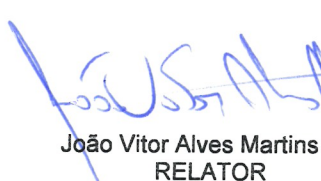
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

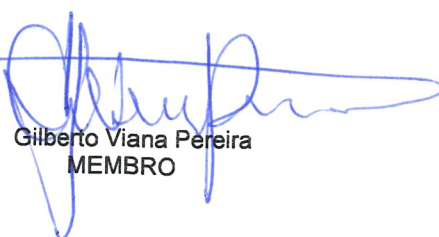
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2021.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 62/2021:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa em relação a esta propositura justamente ao Prefeito Municipal:

*ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, **suas estruturas**, assim como dos órgãos da Administração Pública. Portanto, se cabe ao chefe do Poder Executivo criar o COMTUR, obviamente que igualmente cabe a ele reestruturá-lo. Vale lembrar que “quem pode o mais, pode o menos”.

Verifica-se assim que a finalidade da propositura é REESTRUTURAR o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, na forma do proposto. Fica claro também que o referido conselho se integrará à “**estrutura**” da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, braço de ação do Poder Executivo. Desse modo, à reestruturação do referido **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** nada mais é do que o aperfeiçoamento de uma estrutura já existente, visando a efetivação do apoio e incentivo ao turismo local tal como idealizado nos artigos 258 e seguintes da LOMB.

De tudo, pois, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente



*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 25 / 08 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 26 / 08 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

"Deus seja louvado"





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2021  
OEP/425/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão refere-se a adequações necessárias solicitadas pela Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo (Amitur) para que o município esteja dentro dos parâmetros legais.

Em suas principais alterações destaca-se o poder de fiscalização do Conselho, como também, a inserção de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e demais providências.

Atenciosamente

  
**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CHB 42216/2021 23/08/2021 14:22





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamford Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

1

**PROJETO DE LEI Nº 62 / 2021**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 09 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, criado pela Lei nº 5250 de 05 de dezembro de 2017, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.







# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º.** O COMTUR de **Bebedouro**, fica assim constituído:

### Do Poder Público:

Um representante do Turismo;  
Um representante da Cultura;  
Um representante do Meio Ambiente;  
Um representante da Educação;  
Um representante do Desenvolvimento Econômico;  
Um representante da Câmara Municipal.

### Da Iniciativa Privada

Um representante dos Meios de Hospedagem;  
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;  
Um representante das Agentes de Turismo;  
Um representante dos Artesãos;  
Um representante dos Promotores de Eventos;  
Um representante dos Atrativos Turísticos e Culturais de Bebedouro;  
Um representante do Bebedouro Shopping  
Um representante da ADEBE, Ag Desenvolvimento Econômico de Bebedouro;  
Um representante dos Postos de Combustíveis  
Um representante do Ciclismo Local  
Um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;  
Um representante da Associação Comercial; e,  
Um representante do SENAC;

**Parágrafo Único:** Para cada membro titular entende-se um respectivo suplente.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:  
a-1) a Política Municipal de Turismo;







# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) os Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

## **Art. 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;  
Dar posse aos seus membros;  
Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;  
Convocar as reuniões;  
Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice-presidente;  
Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;  
Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;  
Proferir o voto de desempate.

## **Art. 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar o Presidente na definição das pautas;  
Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;  
Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;







# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;  
Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,  
Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

**Art. 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;  
Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;  
Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;  
Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;  
Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;  
Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;  
Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.  
Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.  
Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

6

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

**Art. 16.** Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5250 de 05 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de agosto de 2021

  
Lucas Gibin Seren  
Prefeito Municipal

